



AFIXADO
PARA PUBLICAÇÃO
Em. 20/12/2010

V. J.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º. Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de calculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes das tabelas, anexa, estabelecida por níveis de valorização.

Art.2º. Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de calculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes das tabelas, anexa, estabelecida em função do tipo e classificação da edificação.

Art.3º. A base de calculo para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana em 2011 será apurada segundo os valores unitários aprovados por Lei, corrigindo segundo a variação do IPCA-E até o mês de dezembro de cada exercício.

Art.4º. Os valores venais dos imóveis serão apurados em moeda corrente (REAL) brasileira.

Art.5º. Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art.6º. Os valores objetos das tabelas são médios e, somente utilizados para lançamento dos tributos sobre a Propriedade Imobiliária Urbana (IPTU) não se prestando para outros fins de direitos salvo os legalmente previsto.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sentindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal

J



*Sanção nº 005/2010
Lei nº 113/2010*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art.1º. Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, para efeito de calculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes das tabelas, anexa, estabelecida por níveis de valorização.

Art.2º. Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de calculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes das tabelas, anexa, estabelecida em função do tipo e classificação da edificação.

Art.3º. A base de calculo para efeito de lançamento dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana em 2011 será apurada segundo os valores unitários aprovados por Lei, corrigindo segundo a variação do IPCA-E até o mês de dezembro de cada exercício.

Art.4º. Os valores venais dos imóveis serão apurados em moeda corrente (REAL) brasileira.

Art.5º. Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art.6º. Os valores objetos das tabelas são médios e, somente utilizados para lançamento dos tributos sobre a Propriedade Imobiliária Urbana (IPTU) não se prestando para outros fins de direitos salvo os legalmente previsto.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sentindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2010.


MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal